



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2011

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400.000, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M - 1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: SOCIAL BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.566.386/0001-78, com endereço à Avenida Afonso Pena – n.º 867 – Sala 2213-2214 – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-002, neste ato representado Ângela Maria Correa, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.034.936-15, CI nº M-3.911-60 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 018/2011**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 136/2011**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de show de “Zé da Guiomar e Banda”, no Projeto institucional “Aniversário do Município de Lagoa Santa/MG”.

Data: 16/12/2011

Local de Apresentação: Área publica localizada à Avenida Getulio Vargas esquina com Avenida Carlos Orleans Guimarães, frente ao late Clube de Lagoa Santa/MG.

Horário do Show: 22h00min às 24h00min

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 2 (duas) horas, e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma:



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 50 %, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.
- **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 50 %, dia 16/12/2011, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

2.2. O pagamento referido no item 2.1. deverá ser depositado na conta corrente do Banco Itaú S/A agência 3176 conta corrente 82.095-3, informada pela **CONTRATADA** através da Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.01.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00	52

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

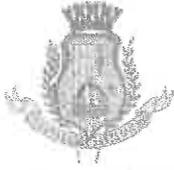
7.1. São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário das 22:00 às 24:00 horas, de seu repertório musical;
- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência à SETURC.
- d) Pagamento do cachê junto à “Zé da Guiomar e Banda”.
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.
- f) Pagamento de traslado, hospedagem e alimentação.
- g) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- h) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.
- i) O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as especificações de realização do evento.
- c) Fornecimento de camarim básico, contendo os seguintes itens: água, suco, refrigerante, salgados, café, sanduíches e frutas;



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento de "Zé da Guiomar e Banda" e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura;
- d) Seguir os riders técnicos, especificações técnicas, check list, conforme acordado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**;
- e) Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos, por parte da **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.

8.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**, acrescido da multa prevista no item 9.1.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 136/2011 de inexigibilidade de licitação n.º 018/2011.

10.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


SOCIAL BRASIL
ÂNGELA MARIA CORRÊA
CONTRATADA
ANGELA MARIA CORRÊA
PRESIDENTE

Testemunhas: 
CPF: 008.259.176-92


CPF: 102.601.166-37